



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

EXECUTIVO



SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 604 :: QUARTA, 19 DE JULHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 19 DE JULHO DE 2023. 1

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 19 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, altera a Lei n.º 754 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre Estrutura Administrativa da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, SR. WALLAS GONÇALVES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de São Benedito do Rio Preto, MA, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que terá como finalidade a elaboração das políticas municipais de segurança pública e defesa social e a coordenação dos órgãos de execução responsáveis pela prevenção e combate à violência.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública e defesa social a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas de prevenção à violência e a criminalidade.

Art. 2º. A Lei nº 754, de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre Estrutura Administrativa da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, será regida pelas normas constantes deste Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

(...)

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

(...)

j) Secretaria Municipal de Segurança Pública.

(...)

Art. 7º. Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões:

(...)

j) Secretaria Municipal de Segurança Pública:

1 - Guarda Civil Municipal;

2 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

3 - Departamento Municipal de Trânsito.”

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1406c60a1e7b2ebc356ae9964ed546375c4a24ed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º. A Lei nº 769, de 29 de dezembro de 2017 que cria o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (DMT), órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 4º. A Lei nº 800, de 3 de junho de 2019 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de São Benedito do Rio Preto -MA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Benedito do Rio Preto – MA, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.”

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de segurança pública e defesa social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública do município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, ligada ao Poder Executivo Municipal, tem como missão precípua, na formulação de políticas de segurança pública e defesa social, tornando-a reconhecida como órgão de excelência na prestação de serviço à toda sociedade sambeneditense.

Art. 7º. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Segurança Pública e Secretário Adjunto de Segurança Pública Municipal.

Art. 8º. Ficam transferidos imediatamente após a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, para patrimônio desta, a Guarda Civil Municipal, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Departamento Municipal de Trânsito, com seus respectivos recursos humanos, patrimoniais, financeiros, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive todo e qualquer recursos que, pertençam ao referido órgão ou tesouro municipal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Elaborar e propor ações conjuntas, afetas à segurança pública municipal, entre os órgãos de execução do município e os entes públicos federais e estaduais de segurança pública ou entidades não

governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a prevenção da violência e a criminalidade;

II - Supervisionar e coordenar ações voltadas para a segurança municipal;

III - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, integrando-se aos organismos governamentais e à sociedade;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

VI - Assessorar o prefeito municipal e demais secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública municipal;

VII - Desenvolver projetos de segurança comunitária no município;

VIII - Estabelecer parcerias com instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança comunitária, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX – Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando a adoção de ações interdisciplinares no município;

X - Realizar as ações necessárias à execução orçamentária no âmbito de sua secretaria;

XI - Promover eventos e encontros entre os órgãos de segurança pública municipal, os órgãos de políticas sociais e a sociedade civil organizada, voltados às questões de segurança dos municípios;

XII - Supervisionar e coordenar as ações de prevenção, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XIII - Supervisionar e coordenar as atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública municipal;

XV - Supervisionar e coordenar a proteção, diurna e noturna dos municípios nos logradouros públicos;



XVI - Promover a fiscalização do cumprimento das normas de utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público;

XVII - Atuar preventiva e permanentemente na proteção e preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental e cultural do Município;

XVIII - Promover a segurança dos agentes de fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e ações referentes à Segurança Pública, no âmbito do município de São Benedito do Rio Preto.

Art. 11. A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composta pelos seguintes recursos:

I – Dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento do Município;

II – Resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pelos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e/ou fiscalização dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

V – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

VI – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;

VII – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VIII – Saldos de Exercícios anteriores.

Art. 12. Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

I – O aparelhamento e a manutenção estrutural dos Órgãos que compõem a respectiva Secretaria;

II – Ações e projetos que visem a adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante na Secretaria;

III – A valorização salarial e a qualificação pessoal e profissional dos membros da Secretaria.

Art. 13. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será gerido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública na qualidade de Presidente do Fundo.

Art. 14. Compete especificamente ao Presidente do Fundo, entre outras atribuições:

I – Administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, obedecendo ao Plano Municipal de Segurança Pública;

II – Submeter e encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os balancetes do mês anterior, assim como elaborar a contabilidade e as prestações de contas específicas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. No exercício das competências expressas neste artigo, o Presidente do Fundo poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 15. O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1406c60a1e7b2ebc356ae9964ed546375c4a24ed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SEÇÃO II**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E****DEFESA SOCIAL**

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Benedito do Rio (MA), de caráter consultivo, ao qual compete:

I - Analisar e sugerir medidas para a elaboração das Políticas de Segurança Municipal;

II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública por parte das entidades beneficiárias;

V - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

VIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEP, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 18. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição: **(AC inciso IX; X E XI conforme Emenda nº 02/2023)**

I – 01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – 01 representante do Poder Legislativo;

IV - 01 representante da Polícia Militar;

V – 01 representante da Polícia Civil;

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - 01 Representante do Corpo de Bombeiros;

VIII - 01 Representante do Conselho Tutelar.

IX – 01 Representante dos Sindicatos;

X – 01 Representante das Associações;

XI – 01 Representante das Igrejas.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a indicar um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por Decreto, e terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 19. O COMSEP reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20. Presente a maioria dos membros, o COMSEP deliberará pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEP.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. No prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o decreto regulamentador necessário para sua fiel execução.

Art. 22. As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1406c60a1e7b2ebc356ae9964ed546375c4a24ed
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, , CENTRO
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, CEP: 65440-000
Email: edom@saobeneditoriopreto.ma.gov.br
Telefone: (98)98585-1238

-
-
-
-

Carimbo de Tempo : 19/07/2023 10:30:22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1406c60a1e7b2ebc356ae9964ed546375c4a24ed
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

